

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

INDICAÇÃO Nº **037/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 26/09/2022

Dispõe no âmbito do município de Eusébio o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira conforme a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022.

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que ***“Dispõe no âmbito do município de Eusébio o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira conforme a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022.”***

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.


Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe no âmbito do município de Eusébio o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira conforme a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Autoriza o prefeito municipal estabelecer no âmbito do município de Eusébio o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira conforme a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º O piso salarial dos Enfermeiros servidores do município de Eusébio será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores é fixado com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

(Artigo acrescido pela Lei Nacional nº 14.434, de 4/8/2022).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM DE SETEMBRO
DE 2022.


Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO